

	Autor(a)	Proposta
1	<b>Nelson Saule Junior</b> Instituto Pólis	<p>Indaga sobre o prazo da consulta pública, a sistematização dos 57 artigos da minuta de Projeto de Lei da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico - PDE e a possibilidade de propor à revisão outros artigos não incorporados nesta minuta. Coloca algumas preocupações quanto à incorporação da Agenda 2030 no PDE, questionando se há metas a serem cumpridas dentro do Plano Municipal de Mudanças Climáticas, como por exemplo, a impermeabilização do solo, o desincentivo ao uso do automóvel, os incentivos para construção de edificações com materiais mais sustentáveis e o uso de energias sustentáveis.</p> <p>Considera relevante pensar políticas de proteção à população mais vulnerável. Há uma necessidade especial de proteção à população em situação de rua e pergunta se isso é abordado pelo PDE. Considera que o centro da cidade deve estar no foco dessas políticas de proteção e apoio.</p> <p>Também considera importante discutir a ampliação dos espaços comum de convivência – tanto públicos como privados, e suas memórias, no tocante à preservação cultural material e imaterial da cidade de São Paulo sugerindo um mapeamento das rotas da história.</p>
2	<b>Maria de Fátima dos Santos</b> Associação dos Movimentos de Moradia da Região Sudeste	<p>Pergunta sobre a possibilidade de prorrogação de prazo da consulta pública, e também sobre as formas possíveis de apresentação das contribuições.</p>
3	<b>Ana Gabriela Akaishi</b> Instituto dos Arquitetos do Brasil	<p>Questiona sobre as forma para registrar as contribuições e seus respectivos prazos.</p>

4	<p><b>Agnaldo da Silva França</b>          Associação Nova Esperança          São Francisco - ANESF</p>	<p>Também pergunta sobre a possibilidade de prorrogação de prazos da consulta pública.</p>
5	<p><b>Ana Gabriela Akaishi</b>          Instituto dos Arquitetos do          Brasil</p>	<p>Propõe a exclusão Artigo 9º, que altera o artigo 48 do PDE vigente, pois acredita estar restringindo a atuação dos Conselhos Gestores de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS em suas áreas de intervenção, o que coloca em risco essas áreas e a destinação dessas áreas dentro de perímetros com projetos estratégicos da gestão (sejam públicos ou Parcerias Público Privadas - PPP). Assim, os Conselhos Gestores das ZEIS dentro dessas áreas que estão com um projeto estratégico maior não vão poder opinar sobre o PIU, Operação Urbana ou sobre uma PPP. Entende que a participação está sendo esvaziada.</p> <p>Sugere revisar o artigo 10, que altera o artigo 57 do PDE (aumentar o coeficiente de aproveitamento das ZEIS em Eixos de Estruturação da Transformação Urbana - EETU), pois vê com preocupação a destinação das unidades de Habitação de Interesse Social – HIS produzidas, e desacredita no uso correto dessas unidades. Para ela, não há uma garantia que essas unidades vão para a demanda que, de fato, precisa e que deve ser beneficiada, associando ao controle da demanda para as HIS.</p> <p>Faz destaque para o artigo 39, que fala da Lei de Regularização Fundiária Urbana - REURB. O artigo busca atualizar o Plano Diretor para se adequar à lei aprovada em 2022, porém aponta a problemática do prazo desatualizado que a REURB possui, considerando inclusive o período pandêmico grave. Entende ser necessário aproveitar a oportunidade da revisão do PDE pra atualizar também o prazo, na medida em que não houve atendimento de grande parte dos assentamentos que estão em entrada para a regularização fundiária.</p> <p>Sobre os instrumentos indutores da função social da propriedade, propõe a inclusão do instrumento de dação em pagamento, que vem sendo pouco utilizado pela Prefeitura e consiste em uma grande oportunidade, já que não onerará o Tesouro Municipal. Assim, este instrumento (dação em pagamento) poderá ser muito eficaz sobre os muitos imóveis que estão em dívidas milionárias de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.</p> <p>Para finalizar, reforça a importância de outro instrumento para cumprir o mesmo objetivo, que é a arrecadação de imóveis abandonados. A Conselheira entende que esse instrumento pode trazer celeridade na aquisição de imóveis ociosos. Seria possível aplicar esses instrumentos em imóveis já notificados para PEUC.</p>

6	<b>Nelson Saule Junior</b> Instituto Pólis	Também reforça a necessidade de regulamentação do instrumento de dação em pagamento. Pensando na aplicabilidade do instrumento, acredita que a redação precisa estar mais clara e evidente, pois este instrumento não estaria restrito apenas aos imóveis já notificados e poderá ser utilizado para várias situações.
---	---	--